



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:30h, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 690/2022, reuniram-se para deliberar acerca de pedido de esclarecimento formulado por GMT Construções e Restauro Eireli, via e-mail datado de 23/02/2023, 12:02h, em relação aos termos do Edital do Processo Licitatório nº 013/2023, Tomada de Preços nº 002/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do Monumento dos Trabalhadores, no município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital. Em análise do questionamento, observa-se que a interessada aponta a existência divergência nos valores para a contratação, decorrente de erro de somatório na planilha orçamentária que instrui os autos do processo licitatório. Aduz que "(...) no referido edital, item 3.2, informa que o valor máximo é de R\$ 216.215,74 e na planilha orçamentária e no cronograma contidos no anexo II, possuem como total o mesmo valor. Porém, ao se somar todos os itens da planilha orçamentária, o total será de R\$ 216.443,16, no somatório da planilha anexa ao edital, parece que não está somando o item 5.6". Instado a se pronunciar acerca do mérito do questionamento, o Setor técnico da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente – SMOMA manifestou-se no sentido de que o valor subtotal referente ao item 5.6 da planilha orçamentária (Entelamento corretivo de superfície com trinca por retração ou dilatação, revestida com argamassa de cal hidratada, traço 1:3 (cal e areia), preparo manual, inclusive tela de poliéster adesiva com reforço central, largura de 15cm) não restou incluído no somatório total. Não obstante, é destacado que todos os quantitativos e valores unitários encontram-se devidamente discriminados na planilha, não havendo prejuízo à formulação das propostas. Em análise das informações fornecidas pelo Setor Técnico, observa-se a efetiva existência de discrepância entre o valor total descrito na planilha orçamentária e o valor decorrente do somatório dos subtotais dos itens componentes, haja vista ter sido detectada a ausência de somatório do subtotal respectivo ao item 5.6 da planilha orçamentária (R\$ 227,63). Ocorre que, conforme bem destacado pelo Setor técnico, a divergência não tem o condão de comprometer a formulação das propostas, porquanto devidamente discriminados no documento o rol de itens a serem cotados na planilha, e bem assim os respectivos dados de unidade, quantitativo e valor unitário. Desta forma, tratando-se de erro material de somatório – plenamente perceptível, sanável e com exíguo impacto –, reputa-se inexistir prejuízo à continuidade da licitação, aplicando-se ao caso, se necessário, as providências saneadoras previstas nos itens 8.4 e 8.5 do Edital, de acordo com as quais a Comissão Permanente de Licitação poderá admitir a correção de "erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, **quando prevalecerá sempre o primeiro**" (destacamos). Registra-se que por ocasião do julgamento das propostas, será realizado cotejo com os valores unitários da planilha orçamentária paradigmática, procedendo-se com cálculo para aferição dos somatórios parciais e total, prevalecendo sempre os preços unitários, nos moldes estabelecidos no Edital. Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL dará ciência desta resposta, via e-mail, ao autor do pedido de esclarecimento, publicando-se no site do Município de Conselheiro Lafaiete o teor desta ata, para conhecimento de demais interessados. Ressalta-se que permanecerá inalterada a data prevista para a sessão de abertura do certame, visto que o comunicado de esclarecimento possui caráter meramente informativo acerca das disposições editalícias (que permanecem inalteradas) e, inquestionavelmente, não afetará a formulação das propostas, conforme explanado. Nada mais havendo a relatar, o Presidente da CPL encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.


Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Membro-CPL


Ramon Carlos Ramos de Sousa
Membro CPL